



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 002/2021
DL 002/2021

ID 3550

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E POTENCIAL ACESSORIA,
PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Doriane Marisa Bruner Hammad**, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.616.039-04, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **POTENCIAL ACESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.795.248/0001-00, inscrição estadual: 90729557-54, inscrição municipal: 459200-8, com sede na Rua Alagoas, nº 3657, Portão, Curitiba/PR, CEP: 80.610-200, , telefone: (41) 98868-5618, e-mail: npotencial@yahoo.com.br, neste ato representada pela Sra. **Nelsi Bervian Neves**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n.º 1.230.311, expedida pela SSP/SC, e CPF n.º 430.939.739-53, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato para **Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Cuidador Social**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 3749/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55. I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, **Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Cuidador Social**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	20	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social – DIURNO <u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou

NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por NELSI
BERVIAN NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 15:42:39 -03'00'

MARLENE
PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por MARLENE
PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:43:19 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823.901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

			Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 02 (dois) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	20	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social – NOTURNO <u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 02 (dois) meses, com 10 postos por mês.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 002/2021.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Quarto: Fica a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social diminuir gradativamente o quantitativo dos serviços contratados, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público ou afins.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55. II. da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - PR;
- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – PR.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL
Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho. A distribuição das escalas dos turnos serão de responsabilidade da Diretora de Área juntamente com o coordenador do local de trabalho, para melhor atender a demanda do serviço.

Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.

NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por NELSI
BERVIAN NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 15:48:33 -03'00'

MARLENE
PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por MARLENE
PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:43:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas; j) potencializar a convivência familiar e comunitária; k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da servidora **Denise do Rocio Grebos**, matrícula nº 90001/241501 e da servidora **Valéria Maria Silva de Mello**, matrícula nº 349.263.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por
NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 15:48:54 -03'00'

MARLENE
PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por
MARLENE PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:44:15
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de até **02 (dois) meses** a partir da publicação do extrato do contrato no DOE do Município, e execução quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, devendo ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55. III. Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 211.510,80 (Duzentos e onze mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55. V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1000
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55. VII. Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

NELSI BÉRVIAN
NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por NELSI
BÉRVIAN NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 15:49:31 -03'00'

MARLENE
PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por MARLENE
PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:44:42 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823.901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

NELSI BERVIAN

NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por NELSI
BERVIAN NEVES:43093973953

Dados: 2021.02.05 15:49:58 -03'00'

MARLENE

PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por

MARLENE PAGOTO:01632187906

Dados: 2021.02.05 15:45:05 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823.901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

NELSI BERVIAN

NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por
NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 15:50:45 -03'00'

MARLENE

PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por
MARLENE PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:45:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 002/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por
NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 15:51:13 -03'00'

MARLENE
PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por
MARLENE PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:45:47
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2021.

P/ Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência
Social

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

P/ Contratado:

NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por
NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 15:58:37 -03'00'

Nelsi Bervian Neves
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

MARLENE
PAGOTO:0163218790
6

Assinado de forma digital por
MARLENE PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:46:10
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta, solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para reforço das equipes de acolhimento, devido a possível contaminação em massa da população em situação de rua e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças, adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

Anexos: 01) Decreto nº 5157 de 17/03/2020; 02) Ofício 164/2020 – MP, Recomendação Administrativa nº 09/2020; 03) Lei 13.979 de 06/02/2020; 04) Portaria nº 369 de 29/04/2020; 05) Portaria 59 e 06) Portaria 69.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A proponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos. O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 05(cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

NELSI BERVIAN

NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por NELSI BERVIAN NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 15:59:52 -03'00'

MARLENE

PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por MARLENE PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:46:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Para fins desta licitação o objeto se constitui na: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento da Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	20	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social – DIURNO <u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 02 (dois) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	20	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social – NOTURNO <u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 02 (dois) meses, com 10 postos por mês.

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessárias alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;

Observação-2: A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;

Observação-3: Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL

Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho. A distribuição das escalas dos turnos serão de responsabilidade da Diretora de Área juntamente com o coordenador do equipamento, para melhor atender a demanda do serviço.

Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiente acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e)

NELSI BERVIAN

Assinado de forma digital por NELSI BERVIAN NEVES:43093973953

NEVES:43093973953

Dados: 2021.02.05 16:00:38 -03'00'

MARLENE

PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por

MARLENE PAGOTO:01632187906

Dados: 2021.02.05 15:47:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;

Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O prazo de execução deverá ser de até 02 (dois) meses, e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de até 04 (quatro) meses, observando que este contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - PR;

- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – PR.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado

NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953

Assinado de forma digital por NELSI
BERVIAN NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 16:01:07 -03'00'

MARLENE
PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por
MARLENE PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:47:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo a servidora Denise do Rocio Grebos, matrículas nºs: 90001/241501 e da servidora Valéria Maria Silva de Mello, matrícula nº 349263.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2021.

P/ Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência
Social

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

P/ Contratado:

NELSI BERVIAN
NEVES:4309397395
3

Assinado de forma digital por
NELSI BERVIAN
NEVES:43093973953
Dados: 2021.02.05 16:01:36 -03'00'

Nelsi Bervian Neves

POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

MARLENE
PAGOTO:01632187906

Assinado de forma digital por
MARLENE PAGOTO:01632187906
Dados: 2021.02.05 15:48:00
-03'00'

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.795.248/0001-00

Razão Social: POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: R SEBASTIAO PEDROZO 60 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR / 81110-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2021 a 13/02/2021

Certificação Número: 2021011501501604375422

Informação obtida em 21/01/2021 08:18:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:10 do dia 29/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2021.

Código de controle da certidão: **84F6.BFE9.8F2E.DDDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.795.248/0001-00
Certidão n°: 21199391/2020
Expedição: 31/08/2020, às 08:24:39
Validade: 26/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.795.248/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023116825-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.795.248/0001-00**

Nome: **POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.795.248/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 459200-8

ENDEREÇO: R. ALAGOAS, 3657 - PORTÃO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 365015/2020

EMITIDA EM: 01/12/2020

VÁLIDA ATÉ: 30/03/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4289.967E.9B13.435B-4.B3FB.DF7B.6B1C.12F4-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 ID 3550

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA;
CNPJ: 05.795.248/0001-00;
OBJETO: “Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Cuidador Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social”;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos, matrícula nº 90001/241501;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 002/2021;
PROTOCOLO: 3749/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: De até 02 (dois) meses a partir da publicação do extrato do contrato no DOE do Município;
VALOR: R\$ 211.510,80 (Duzentos e onze mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2021.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 027/2021 de 10 de fevereiro de 2021

Página 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 ID 3550

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA;
CNPJ: 05.795.248/0001-00;
OBJETO: "Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Cuidador Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos, matrícula nº 90001/241501;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 002/2021;
PROTOCOLADO: 3749/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: De até 02 (dois) meses a partir da publicação do extrato do contrato no DOE do Município;
VALOR: R\$ 211.510,80 (Duzentos e onze mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2019 - ID 3216

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA;
CNPJ: 23.865.840/0001-12;
OBJETO: Locação de área com 222,41 m², localizada na Avenida Paraná, nº 1408, 3.º pavimento, sala 60, bairro Pioneiros, para funcionamento da Escola de Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2019;
PROCOLO: nº 48963/2019;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato original retro o montante de R\$ 2.734,20 (Dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente ao reajuste com base na variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período entre os meses de Fevereiro/2020 a Dezembro/2020, cujo índice apurado foi de 5,4473% (cinco vírgula quatro mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos pontos percentuais).
VALOR GLOBAL REAJUSTADO: Fica reajustado o valor global do contrato original para locação do imóvel pelo período correspondente, passando a vigorar o valor R\$ 52.927,68 (Cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 08/02/2021;
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2021.

Coordenação de Contratos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.321/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 278/2021
Processo nº. 016/2021

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora TOMIKO SHIOKAWA.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e:

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora Tomiko Shioikawa, matrícula nº 353910, cargo médica clínica geral - plantonista.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 016/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares.

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF), o valor do provento proporcional inicial e de R\$ 6.731,26 (seis mil e setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), com efeitos a partir de 18/01/2021.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.897).

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2021

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 207 - Bairro Local/Itma - CEP 83.870-000 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608.9294 - E-mail: fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br